

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO SUL

- APRESENTADO -

Em sessão de

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

"Terra do Monsenhor João Benvegno"

Lei Mun. 1.131/2011

Câmara Municipal de
São Domingos do Sul
Recebido em 03/12/2021
Assessor Jurídica do Secretário

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO PERIN, Prefeito Municipal de São Domingos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos do Sul aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB de São Domingos do Sul/RS, que tem por finalidade a valorização, a proteção e a gestão equilibrada dos recursos ambientais municipais, assegurando a sua harmonização com o desenvolvimento local e setorial através da economia do seu emprego e racionalização dos seus usos.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico as seguintes estruturas e serviços:

- I – Serviços de abastecimento de água potável;
- II – Serviços de abastecimento de esgotamento sanitário;
- III – Drenagem urbana.

Art. 3º. Constituem objetivos do Plano Municipal de Saneamento Básico:

- I – O atendimento às legislações vigentes;
- II – Educação ambiental;
- III – Formular legislações punitivas para desperdício de água e lançamentos clandestinos de esgotamento sanitário;
- IV – Melhorias nos serviços de abastecimento de água;
- V – Comprometimento em relação ao meio ambiente com políticas públicas voltadas a economia de água e construção de cisternas;
- VI – Aprimoramento da fiscalização ambiental voltada para o desperdício de água;
- VII – Fiscalização das soluções individuais de esgotamento sanitário;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Bervegna"
Lei Mun. 1.121/2011

VIII – Diagnóstico da situação atual das residências nas áreas urbanas do município;

IX – Melhoria nos serviços de drenagem urbana.

Art. 4º. Constitui o Plano de Saneamento Básico do Município de São Domingos do Sul/RS os documentos anexados a esta Lei.

Art. 5º. Nos casos omissos, deverão prevalecer a Lei Federal 11.447/07 e o Decreto Regulamentador 7.217/10.

Art. 6º. Para cobertura das despesas advindas da presente Lei serão utilizados recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 7º. O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São Domingos do Sul, tem suas metas entre os anos de 2021 até 2025, sendo que após transcorrido esse período o Plano deverá ser novamente revisto.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS,
02 de dezembro de 2021

FERNANDO PERIN
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 47/2021

Senhor Presidente,

Demais Vereadores.

O presente Projeto de Lei que **"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A aprovação do Projeto de Lei que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB de São Domingos do Sul é indispensável para a regularização da prestação dos serviços de abastecimento de água potável, abastecimento de esgotamento sanitário, e drenagem urbana, serviços estes que integram o atual conceito de saneamento básico dado pela citada Lei n. 11.445/07.

Mais do que atender as exigências da legislação federal, o presente Projeto de Lei se constitui em uma diretriz segura para o desenvolvimento das ações relacionadas ao saneamento básico do município.

Ademais, o presente Projeto de Lei visa propiciar a educação ambiental; formular legislações punitivas para desperdício de água e lançamentos clandestinos de esgotamento sanitário; melhorias nos serviços de abastecimento de água; comprometimento em relação ao meio ambiente com políticas públicas voltadas a economia de água e construção de cisternas; aprimoramento da fiscalização ambiental voltada para o desperdício de água; fiscalização das soluções individuais de esgotamento sanitário; diagnóstico da situação atual das residências nas áreas urbanas do município e melhoria nos serviços de drenagem urbana.

Diante do exposto, servimo-nos do presente para requerer a apreciação de Vossas Excelências do presente Projeto de Lei diante da justificativa acima exposta,



São Domingos do Sul

Terra Abençoada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegna"
Lei Mun. 1 131/2011

sendo posteriormente encaminhado para o Poder Executivo para as providências ulteriores.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos de podermos contar com vossa prestimosa colaboração, subscrevemo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS,
02 de dezembro de 2021

FERNANDO PERIN
PREFEITO MUNICIPAL